

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021 - FMS

Processo Licitatório nº 005/2021
Carta Convite nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE E A EMPRESA GIGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.293.074/0001-17**, com sede à Rua Alto do Derbi, S/N, Centro, Bom Jardim-PE, representado legalmente por seu Gestor, **Sr. Sérgio José Pereira da Silva**, casado, brasileiro residente e domiciliado à Rua Artur Guerra, nº 110, Distrito de Bizarra, Bom Jardim – PE, inscrito no CPF sob o nº 025.540.334-05 e no RG sob o nº 505.535.2 SDS – PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **GIGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 18.904.481/0001-25**, com sede na Av Gov. Estácio Coimbra, S/N, Loja 16, Centro, Orobó - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Severino Alexandre de Souza Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Cornélio de Aguiar, nº 05, Centro, Orobó - PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2021**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a Contratação de empresa para prestação de serviço de link de Internet 71 (setenta e um) acessos individuais, com 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) Mbps (mês) de conexão dedicada a internet, para atender a Prefeitura (Prédio Sede), Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Bom Jardim/PE, com equipamentos em regime de comodato, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**. São 22 links de Internet com acessos individuais, com 700 Mbps (mês) de conexão para atender o Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Bom Jardim/PE, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	PONTOS DE ACESSOS:	QTD	MBPS P/ PONTOS	QTD TOTAL DE MBPS (mês)	VL UNIT MBPS (mês)	VL TOTAL MBPS (mês)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Praça 19 de Julho s/n.	1	50	50	145,00	145,00
2	HOSPITAL DR. MIGUEL ARRAES - Rua Aldo do Derby s/n.	1	50	50	145,00	145,00
3	CENTRO DE SAÚDE MAURÍCIO DE MEDEIROS – Praça 19 de Julho s/n.	1	30	30	98,00	98,00
4	ALOJAMENTOS DOS MÉDICOS.	1	30	30	98,00	98,00
5	CENTRO FISIOTERAPIA - Hospital Miguel Arraes - Alto do Derbi s/n.	1	30	30	98,00	98,00
6	FARMÁCIA MUNICIPAL – Praça 19 de Julho s/n.	1	30	30	98,00	98,00
7	PSF PINDOBINHA – Povoado de Pindobinha, s/n.	1	30	30	98,00	98,00
8	PSF FEIJÃO - Sítio Feijão - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
9	PSF BIZARRA - Distrito de Bizarra - Zona Urbana s/n.	1	30	30	98,00	98,00
10	PSF ITAGIBA - Av. Castelo Branco - Vila Noelândia s/n.	1	30	30	98,00	98,00
11	PSF 19 DE JULHO - Rua Travessa do Derby s/n.	1	30	30	98,00	98,00
12	PSF FREITAS - Povoado do Freitas - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
13	PSF UMARI - Distrito de Umari - Zona Urbana s/n.	1	30	30	98,00	98,00
14	PSF ENCRUZILHADA - Povoado da Encruzilhada s/n.	1	30	30	98,00	98,00
15	PSF TAMBOATÁ - Distrito de Tamboatá s/n.	1	30	30	98,00	98,00
16	POSTO DE SAÚDE - LAGOA DANTAS - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
17	POSTO DE SAÚDE - MACAMBIRA - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00

18	POSTO DE SAÚDE - LAGOA DE NEGRO - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
19	POSTO DE SAÚDE - CHÃ DO CABLOCO - Extensão Pindobinha - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
20	PSF BARRONCOS - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
21	POSTO DE SAÚDE - LAGOA DE COBRA - Extensão Tamboatá - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00
22	ANEXO LAGOA COMPRIDA - Extensão Bizarra - Zona Rural s/n.	1	30	30	98,00	98,00

§ 1º - O Município de Bom Jardim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no departamento financeiro, sita à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1011 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Despesa: 1206 e 1207 - 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 3

Ação: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19

Despesa: 1057 e 1058 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1003 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB FIXO

Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Despesa 1082 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 1009 - PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Ação: 2.20 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Despesa: 1158 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1004 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA

Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Despesa: 1101 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 1010 - NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

Despesa: 1176 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Bom Jardim as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

Acompanhar e fiscalizar, a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados,

mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

Prestar o serviço objeto licitado, no preço e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos do edital.

Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;

Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados neste Termo de Referência do Edital;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos, bem como pelos salários, contribuições, previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as ordens de serviços emitidas rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos responsáveis, em registro próprio;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, bem como pelos salários, contribuições, trabalhistas (FGTS, INSS), previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, decorrente do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços;

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos das Secretarias solicitantes (microcomputadores, switches ou access points);

A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;

Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com as Secretarias solicitantes e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídeo/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.

78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 03 de março de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

GIGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME
CNPJ: 18.904.481/0001-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: